

# Diario da Justiça

## DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV

SABBADO, 26 DE JANEIRO DE 1935

n. 547

### TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL NO ESTADO DE SERGIPE JUNTA APURADORA

**Apuração do dia 3 de Novembro de 1934**

2<sup>a</sup> SECÇÃO DE ITABAIANINHA — 12<sup>a</sup> ZONA

#### Candidatos

REPUBLICANO-PROGRESSISTA

*Para Deputados Federais:*

	1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	Total
Dedrado Maia	126		126
Gracchó Cardoso	126		126
Edison Nobre de Lacerda	126	3	129
Alceu Dantas	126		126

*Para Deputados Estaduais:*

	1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	Total
Rodrigues Lopes	127		127
Carvalho Netto	127		127
Gonçalo R. Leite	127		127
Carlos dos Santos Corrêa	127		127
Herrilho P. de Britto	127		127
Gentil Barreto da Motta	127		127
Francisco Leite Neto	127		127
Francisco Lacerda Filho	127	1	128
Nyren Dantas	127		127
Francisco de A. Macedo	127		127
Manoel de Ávila Nabucos	127		127
Alberto Bragança	127		127
Gonçalo D. de Faria Dantas	127		127
Thomélio de F. Barreto	127		127
José Seabra de Carvalho	127		127
Hormíndio Meneses	127		127
José Nunes da Silva	127		127
Francisco M. de Souza	127		127
João Vieira de Aquino	127		127
Robustiano da S. Góes	127		127
Marcos Ferreira	127		127
Romanio da Rocha	127		127
Paulo Costa	127		127
Manoel de C. Nobre	127	1	128
Honorino Leal	127		127
Espedito Noronha	127		127
Pedro Amado	127		127
Nelson de Freitas Góes	127	1	128
Gaspar Leal	127		127
Jonas Moraes	127		127

#### Candidatos

UNIÃO REPUBLICANA

*Para Deputados Federais:*

	1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	Total
Dr. Augusto Leite	176	3	179
Amando Fontes	176	3	179
Melchisedek Monte	176		176
Dr. Eromides de Carvalho	176	3	179

*Para Deputados Estaduais:*

*Sob legenda Sem legenda Total*

	1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	Total
Godofredo Diniz	177		177
José Barreto Filho	177		177
Dr. Orlando de C. Ribeiro	1	177	177
Manoel de C. Barroso	177		177
Padre Manoel dos Santos	176	177	176
Clodoaldo Vieira Passos	177		177
Sylvio Teixeira	177		177
Francisco V. Prado	177		177
Daniel Moysés	177		177
Armando B. de Meneses	177		177
João Pinto de Mendonça	177		177
Padre Edgar Britto	177		177
Luis Simões de Oliveira	177		177
Advaldo Campos	177		177
Moacyr Sobral Barreto	177		177
Pedro D. Gonçalves Filho	177		177
Conego Miguel Barbosa	177		177
José Onias de Carvalho	177		177
Luiz Garcia	177		177
Octávio Aragão	177		177
José Ribeiro dos Santos	177		177
José Ribeiro do Bomfim	177		177
Adolpho Barbosa Góes	177		177
Arnaldo R. Góes	177		177
Alvaro de O. Sampaio	177		177
Alfredo R. Leite	177		177
Luís Villares de Faria	177		177
Marcelo D. de Rollemberg	177		177
Antônio P. de Carvalho	177		177
Edmundo F. de Carvalho	177		177

*Partido Democrático de Sergipe*

	1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	Total
Augusto Leite	2		2
Alfredo R. Leite	2		2
Clovis de F. Rollemberg	2		2
Eduar Britto	2		2
Francisco de Souza Porto	2	1	3
Luís da Motta Cabral	2		2
Honorino Ferreira Leite	2		2
João Francisco de Souza	2		2
José Ribeiro dos Santos	2		2
José Marcellino Prata	2		2
João de Deus da Rocha	2		2
José Onias de Carvalho	2		2
José Ribeiro do Bomfim	2		2
Luis Garcia	2		2

O dr. juiz *a quo*, julgando procedente a acção ordinaria constante dos presentes autos, pela qual se pediu a decretação da nullidade ou rescisão do contrato de promessa de venda e compra de fls. 6, — pela impossibilidade da efectivação do compromisso dos promittentes vendedores, para com os promittentes compradores, — decidiu juridicamente. Decidiu também juridicamente o dr. juiz *a quo*, julgando improcedente a reconvenção dos réos, ora appellantes, de fls. 36 v. a 37.

Com efeito, dos autos consta que por occasião da assinatura do contrato em apreço, já pertenciam ao Banco de Sergipe alguns dos bens, cuja promessa de venda era feita pelos appellantes ao appellado — “*serraria, seus pertences e predio*” (Doc. de fls. 28), como declarou o Superior Tribunal deste Estado, em Accordam de 15 de Abril de 1932, em virtude de venda com clausula *a retro*, já vendida, feita pelo coronel José Alcides Leite e sua mulher.

Posteriormente, as lanchas da Empreza Navegação Fluvial, constantes do referido contrato, foram penhoradas para pagamento de dívidas do espolio do falecido Coronel José Alcides Leite.

Assim, como muito bem diz o relator da sentença appellada, invocando a doutrina e a jurisprudencia atinentes à especie em lide — “não podiam elles promittentes assumir tal compromisso, pois que, se é nulla a escriptura de compra e venda, que se prova ter sido lavrada ao tempo em que o immóvel pertencia a outrem que não o vendedor e pelas perdas e danos responde o falso alienante, da mesma sorte, e com maioria de razão é nulla a escriptura de compromisso de venda e de um immóvel pertencente a outrem, que não o promittente vendedor e de certos immoveis por seu destino, desde que sahiram das mãos do promittente vendedor antes da convenção definitiva, isto é, antes da assinatura do futuro contrato de venda e compra, sucedeu com as lanchas da Empresas de Navegação Fluvial, que foram penhoradas, e arrematadas uma delas”.

Improcede a allegação constante das razões de fls. 88

a 89, de que — “sem a satisfação do que se obrigou em primeiro lugar; o autor appellado naquelle contrato, claro que não pode exigir dos réqs appellantes, a obrigação destes, que veio em segundo lugar”, ex vi do art. I.º 092 do Código Civil, que estabelece que — “nos contratos bilaterais, nem um dos contrahentes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro”.

Resulta provado dos autos, que a *promessa* dos appellantes, constante de fls. 6, não — podia ser cumprida, uma vez que por occasião da lavratura da mencionada escriptura, os principaes bens que elles pretendiam vender eram do Banco de Sergipe — “*Serraria, seus pertences e predio*”, tanto assim, que foram arrestados em Março do corrente anno, a requerimento de Nabuco & Cia., em execução de sentença promovida contra aquelle estabelecimento de credito, já estando até anunciada a venda dos alludidos bens, conforme provou nesta Instancia o autor appellado. (Doc. de fls. 93 a 97).

E' applicável a especie vertente, o principio consagrado no art. 879 do Código Civil, consistente em que — “se a prestação do facto se impossibilitar, sem culpa do devedor, resolver-se-á a obrigação, se por culpa do devedor, responderá este pelas perdas e danos”. A primeira parte do artigo citado, “é uma applicação da regra *impossibilium nulla obligatio; ou ad impossibilia nemo tenetur*” (Clovis Beylaua, — Código Civil Commentado, vol. 19, pag. 24).

Assim, portanto, julgando, condenam os appellantes nas custas.

Aracaju, 9 de Outubro de 1934.

Lupicino Barros, P. com voto.

Octavio Cardoso, relator.

J. Dantas de Britto.

Loureiro Tavares.

Fui presente. — Hunald Cardoso.

Gervasio Prata.

## Auditoria Policial Militar

### EDITAL

O doutor Olympio Mendonça, Juiz de direito da 3ª vara da comarca de Aracaju, e da Auditoria Policial Militar do Estado, na forma da lei eter-

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que deverá comparecer, sob as penas da lei, neste Juizo, no edifício do Palácio da Justiça, à praça Olympio Campos, desta cidade, no dia 22 (vinte e dois) de Fevereiro p. vindouro, às 10 horas, o soldado, comuniq. n. 1.082, da segunda companhia da Força Pública do Estado, Izaias José Baptista, assim de se ver processar pelo crime previsto no artigo 117, § 3º, do Código Penal Militar, de que é accusado, na conformidade da seguinte denuncia oferecida pelo Ministério Público:

“Exmo. sr. dr. juiz de direito da 3ª vara. O adjunto do promotor público da 1ª comarca, no exercício da Promotoria e na uso das suas atribui-

cões legais, vem perante v. excia. de- nunciar de Izaias José Baptista pelo

seguinte facto delictuoso: Izaias José Baptista, soldado da Força Pública,

deixou de comparecer à re-

união da Força Pública, Aracaju, 21 de

Janerio de 1935, (a) Francisco Mu-

vista do dia 25 de Dezembro do anno

proximo findo e não mais se apre-

sentou ao quartel, pelo que, carecendo

do crime de deserção foi exclui-

do do estado efectivo da Força e da

companhia à que pertencia. E como

o denunciado, assim procedendo, haja

denuncia: Tendo em vista à ausência

do réu, designo o dia 22 do proximo

mes de Fevereiro, às 10 horas, na sala

do do estado efectivo da Força e da

companhia à que pertencia. E como

o denunciado, assim procedendo, haja

denuncia: Tendo em vista à ausência

do réu, designo o dia 22 do proximo

mes de Fevereiro, às 10 horas, na sala

do do estado efectivo da Força e da

companhia à que pertencia. E como

o denunciado, assim procedendo, haja

denuncia: Tendo em vista à ausência

do réu, designo o dia 22 do proximo

mes de Fevereiro, às 10 horas, na sala

do do estado efectivo da Força e da

companhia à que pertencia. E como

o denunciado, assim procedendo, haja

denuncia: Tendo em vista à ausência

do réu, designo o dia 22 do proximo

mes de Fevereiro, às 10 horas, na sala

do do estado efectivo da Força e da

companhia à que pertencia. E como

o denunciado, assim procedendo, haja

denuncia: Tendo em vista à ausência

do réu, designo o dia 22 do proximo

mes de Fevereiro, às 10 horas, na sala

do do estado efectivo da Força e da

companhia à que pertencia. E como

o denunciado, assim procedendo, haja

denuncia: Tendo em vista à ausência

do réu, designo o dia 22 do proximo

mes de Fevereiro, às 10 horas, na sala

do do estado efectivo da Força e da

companhia à que pertencia. E como

o denunciado, assim procedendo, haja

denuncia: Tendo em vista à ausência

do réu, designo o dia 22 do proximo

mes de Fevereiro, às 10 horas, na sala

do do estado efectivo da Força e da

companhia à que pertencia. E como

o denunciado, assim procedendo, haja

denuncia: Tendo em vista à ausência

do réu, designo o dia 22 do proximo

mes de Fevereiro, às 10 horas, na sala

do do estado efectivo da Força e da

companhia à que pertencia. E como

o denunciado, assim procedendo, haja

denuncia: Tendo em vista à ausência

do réu, designo o dia 22 do proximo

mes de Fevereiro, às 10 horas, na sala

do do estado efectivo da Força e da

companhia à que pertencia. E como

o denunciado, assim procedendo, haja

denuncia: Tendo em vista à ausência

do réu, designo o dia 22 do proximo

mes de Fevereiro, às 10 horas, na sala

do do estado efectivo da Força e da

companhia à que pertencia. E como

o denunciado, assim procedendo, haja

denuncia: Tendo em vista à ausência

do réu, designo o dia 22 do proximo

mes de Fevereiro, às 10 horas, na sala

do do estado efectivo da Força e da

companhia à que pertencia. E como

o denunciado, assim procedendo, haja

denuncia: Tendo em vista à ausência

do réu, designo o dia 22 do proximo

mes de Fevereiro, às 10 horas, na sala

do do estado efectivo da Força e da

companhia à que pertencia. E como

o denunciado, assim procedendo, haja

denuncia: Tendo em vista à ausência

do réu, designo o dia 22 do proximo

mes de Fevereiro, às 10 horas, na sala

do do estado efectivo da Força e da

companhia à que pertencia. E como

o denunciado, assim procedendo, haja

denuncia: Tendo em vista à ausência

do réu, designo o dia 22 do proximo

mes de Fevereiro, às 10 horas, na sala

do do estado efectivo da Força e da

companhia à que pertencia. E como

o denunciado, assim procedendo, haja

denuncia: Tendo em vista à ausência

do réu, designo o dia 22 do proximo

mes de Fevereiro, às 10 horas, na sala

do do estado efectivo da Força e da

companhia à que pertencia. E como

o denunciado, assim procedendo, haja

denuncia: Tendo em vista à ausência

do réu, designo o dia 22 do proximo

mes de Fevereiro, às 10 horas, na sala

do do estado efectivo da Força e da

companhia à que pertencia. E como

o denunciado, assim procedendo, haja

denuncia: Tendo em vista à ausência

do réu, designo o dia 22 do proximo

mes de Fevereiro, às 10 horas, na sala

do do estado efectivo da Força e da

companhia à que pertencia. E como

o denunciado, assim procedendo, haja

denuncia: Tendo em vista à ausência

do réu, designo o dia 22 do proximo

mes de Fevereiro, às 10 horas, na sala

do do estado efectivo da Força e da

companhia à que pertencia. E como

o denunciado, assim procedendo, haja

denuncia: Tendo em vista à ausência

do réu, designo o dia 22 do proximo

mes de Fevereiro, às 10 horas, na sala

do do estado efectivo da Força e da

companhia à que pertencia. E como

o denunciado, assim procedendo, haja

denuncia: Tendo em vista à ausência

do réu, designo o dia 22 do proximo

mes de Fevereiro, às 10 horas, na sala

do do estado efectivo da Força e da

companhia à que pertencia. E como

o denunciado, assim procedendo, haja

denuncia: Tendo em vista à ausência

do réu, designo o dia 22 do proximo

mes de Fevereiro, às 10 horas, na sala

do do estado efectivo da Força e da

companhia à que pertencia. E como

o denunciado, assim procedendo, haja

denuncia: Tendo em vista à ausência

do réu, designo o dia 22 do proximo

mes de Fevereiro, às 10 horas, na sala

do do estado efectivo da Força e da

companhia à que pertencia. E como

o denunciado, assim procedendo, haja

denuncia: Tendo em vista à ausência

do réu, designo o dia 22 do proximo

mes de Fevereiro, às 10 horas, na sala

do do estado efectivo da Força e da

companhia à que pertencia. E como

o denunciado, assim procedendo, haja

denuncia: Tendo em vista à ausência

do réu, designo o dia 22 do proximo

mes de Fevereiro, às 10 horas, na sala

do do estado efectivo da Força e da

companhia à que pertencia. E como

o denunciado, assim procedendo, haja

denuncia: Tendo em vista à ausência

do réu, designo o dia 22 do proximo

mes de Fevereiro, às 10 horas, na sala

do do estado efectivo da Força e da

companhia à que pertencia. E como

o denunciado, assim procedendo, haja

denuncia: Tendo em vista à ausência

do réu, designo o dia 22 do proximo

mes de Fevereiro, às 10 horas, na sala

do do estado efectivo da Força e da

companhia à que pertencia. E como

o denunciado, assim procedendo, haja

denuncia: Tendo em vista à ausência

do réu, designo o dia 22 do proximo

mes de Fevereiro, às 10 horas, na sala